

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria**

Portaria TSE nº 672 de 06 de agosto de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar ANAIDE PEREIRA LOPES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Arquivologia, para substituir o Chefe de Seção de Protocolo Administrativo e Expedição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 31.7 a 3.8.2018.

RODRIGO CURADO FLEURY**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **06/08/2018, às 18:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0819569&crc=43650376, informando, caso não preenchido, o código verificador **0819569** e o código CRC **43650376**.

Política de Contratações do Tribunal Superior Eleitoral

Portaria TSE nº 658 de 31 de julho de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de as contratações estarem alinhadas à estratégia do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Contratações do Tribunal Superior Eleitoral, que compreende:

- I – os princípios e as diretrizes;
- II – a Comissão de Gestão das Contratações (CGC) e o Plano Anual das Contratações;
- III – a política de compras;
- IV – a política de compras conjuntas e compartilhadas;
- V – as estratégias de terceirização;
- VI – a política de estoques;
- VII – a política de contratação sustentável.

Art. 2º As contratações no âmbito do TSE observarão a política estabelecida nesta portaria, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 3º A Política de Contratações do TSE rege-se pelos princípios da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da moralidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima, do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Art. 4º São diretrizes da Política de Contratações do TSE:

- I – observar os princípios da boa governança;
- II – buscar cooperação entre as unidades do TSE para o planejamento e para a gestão das contratações;
- III – assegurar que os processos organizacionais relativos às contratações do TSE estejam institucionalizados e com seus respectivos riscos gerenciados;